



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº 149/2020

Mensagem nº 118/2020

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$503.126,32 (quinhentos e três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania Santos da Silva Cardoso

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
DATA 14 / 12 / 2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar a importância de R\$503.126,32 (quinhentos e três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos FUNDEB.

II - Conclusões do Relator:

Em análise ao Projeto extrai-se que, o crédito suplementar baseia-se no art.43º, §1º, II, da Lei Federal nº4.320/64.

E, que impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inciso I, do art.16, da LC nº101/2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, contendo alteração no PPA, LOA e LDO.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Assim, diante da análise do Projeto, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 14 de dezembro 2020.

 Cléber de Souza Ferreira Presidente	 Wania Santos da Silva Cardoso Membro	 Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente/Relator
--	--	--